

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 630, DE 1998

Dá nova redação aos §§ 4º, 6º e 7º do art. 66 da Constituição Federal.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º da proposta a seguinte redação:

“Art. 1º - Os §§ 4º e 7º do art. 66 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66.....

§ 4º - O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de sessenta dias a contar o seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 3º, 5º e 6º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 1999.

Deputado VICENTE ARRUDA

Relator